

ESTATUTOS

Capítulo I – DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJECTIVOS

ARTIGO 1º – Denominação

Aos xxxxxxxx de xxxxxxxx de dois mil e vinte e um, é instituída por tempo indeterminado uma Associação de Antigos Alunos de natureza **privada de dimensão cultural, técnica e recreativa** sem fins lucrativos denominada **Associação dos Antigos Alunos da Escola Agrícola Conde de S. Bento** e que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2º – Sede

1. A **Associação de Antigos Alunos da Escola Agrícola de Santo Tirso** tem sede na Escola Profissional Agrícola Conde de S. Bento em Santo Tirso, no Largo Abade Pedrosa, União de Freguesias de Santo Tirso, Couto (S. Cristina e S. Miguel) e Burgães, *podendo esta ser transferida para outro local, mediante deliberação da Assembleia Geral.*

2. A **Associação de Antigos Alunos da Escola Agrícola de Santo Tirso** por deliberação da Assembleia Geral, e bem assim pode filiar-se em organismos nacionais, estrangeiros ou internacionais com objetivos afins ou conexos.

ARTIGO 3º – Missão e Objetivos

A missão da **Associação de Antigos Alunos da Escola Agrícola de Santo Tirso** visa:

- (1) Contribuir para a promoção na sociedade e comunidades da Escola Profissional Agrícola Conde S. Bento enquanto instituição de formação escolar, técnica e humana;
- (2) Contribuir para o conhecimento, a divulgação e a promoção da história e do património (i)material da Escola;
- (3) Promoção de uma rede e espaço de encontro e valorização dos **antigos (Alumni), atuais e futuros alunos.**

Constituem objetivos da Associação:

1. Manter e estreitar as relações de solidariedade social e profissional entre **os Antigos Alunos da Escola Agrícola de Santo Tirso;**
2. Contribuir para assegurar a plena realização dos objetivos que a Escola Profissional Agrícola Conde de S. Bento deve assumir para com a sociedade e, também, para preservar o seu prestígio como instituição de ensino, visando uma formação agrícola e desenvolvimento rural de excelência.

ARTIGO 4º – Atribuições

São atribuições da **Associação de Antigos Alunos da Escola Agrícola de Santo Tirso**, para a prossecução dos seus objetivos:

1. Promover a convivência entre antigos alunos criando para tal as condições necessárias que assegurem o intercâmbio entre todos os interessados e envolvidos;
2. Promover e/ou colaborar no desenvolvimento de iniciativas que contribuam para o contacto entre antigos alunos e a Escola Profissional Agrícola Conde de S. Bento, tendo em vista a atualização de conhecimentos e o partilhar de experiências profissionais;

3. Participar no desenvolvimento de atividades similares às referidas na alínea anterior com outras Escolas ou instituições de natureza diferente;
4. Desenvolver esforços tendo em vista a obtenção de estágios para associados em empresas ou outras instituições, bem como bolsas de estudo, segundo critérios a definir em regulamento adequado;
5. Participar, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer entidade, em atividades das quais resultem vantagens para a Associação, para a Escola Profissional Agrícola Conde de S. Bento ou para a comunidade;
6. Promover a divulgação da informação disponível na Escola Profissional Agrícola Conde de S. Bento ou noutras instituições no âmbito dos interesses profissionais dos associados.
7. Promover e apoiar as iniciativas tendentes a reforçar as ligações entre a Escola e os diversos sectores de atividades agrícola e económicas, no sentido de melhor aproveitamento das respetivas potencialidades;
8. Realizar estudos, trabalhos e mais atividades destinadas a concretizar os programas de ação;
9. Promover e apoiar iniciativas de investigação e desenvolvimento e contribuir para a divulgação de informações de carácter técnico e profissional entre os membros, nomeadamente através de conferências, ações de formação e encontros que possibilitem a valorização permanente dos antigos alunos da Escola Profissional Agrícola Conde de S. Bento;
10. Facilitar a integração e a mobilidade dos associados no mercado de trabalho;
11. Poder editar publicações com carácter periódico e isolado.

12. A **Associação de Antigos Alunos da Escola Agrícola de Santo Tirso**, tendo em vista os seus objetivos, poderá ainda promover atividades de carácter recreativo, desportivo, bem como, incentivo a atividades de empreendedorismo ou de suporte social.

Capítulo II – DOS MEMBROS

ARTIGO 5º – Acesso à qualificação de membro da Associação de Antigos Alunos da Escola Agrícola de Santo Tirso

Podem ser membros da **Associação de Antigos Alunos da Escola Agrícola de Santo Tirso**:

1. **Os antigos alunos** que, tendo frequentado a Escola Profissional Agrícola Conde de S. Bento, tenham estado matriculados e obtido frequência em, pelo menos, um ano curricular de qualquer ciclo de estudos e que são **membros efetivos de pleno direito**;
2. **Os membros individuais ou as instituições públicas ou organizações privadas** que prossigam objetivos culturais, técnicos ou científicos afins com os da própria Associação enquanto **membros colaboradores**.

ARTIGO 6º – Tipologia dos Membros

1. Os membros da **Associação de Antigos Alunos da Escola Agrícola de Santo Tirso** podem ser **de pleno direito, ou efetivos ou associados colaboradores**.
2. São **membros de pleno direito da Associação de Antigos Alunos da Escola Agrícola de Santo Tirso os membros individuais** que formalizaram uma inscrição na associação aceite pela Direção.
3. Os membros de pleno direito podem ser:
 - i. **fundadores; todos aqueles inscritos até à data da realização da segunda Assembleia Geral;**
 - ii. **efetivos; os membros admitidos posteriormente;**
 - iii. **de mérito; os membros que se distingam por atividades de mérito excecional propostos pela Direção e reconhecidos em Assembleia Geral**
4. Os membros **associados colaboradores incluem membros individuais e coletivos** e que não satisfazendo as condições da alínea anterior, queiram pertencer à Associação de Antigos Alunos e para

com ela colaborarem na realização dos seus fins sendo propostos pela Direção e aceites em Assembleia Geral;

6. Os **membros Associados Colaboradores** podem ser:

1. **Honorários**; pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado serviços relevantes seja à Escola Profissional Agrícola Conde de S. Bento, seja à Associação de Antigos Alunos da Escola Agrícola Conde de Santo Tirso, ou se tenham distinguido no âmbito da cultura ou do desenvolvimento técnico e económico;
2. **Aderentes**; membros individuais ou coletivos nas condições dos números 4 ou 5 do artigo quinto.
3. **Beneméritos**: os que tenham prestado relevantes serviços à **Associação de Antigos Alunos da Escola Agrícola de Santo Tirso** e a Assembleia Geral como tais os proclame;

1. Os membros beneméritos e honorários podem participar nas Assembleias Gerais, se o respetivo Presidente o permitir. Não terão, porém, direito a voto, nem poderão ser eleitos para os órgãos sociais da **Associação de Antigos Alunos da Escola Agrícola de Santo Tirso**.

ARTIGO 7º – Direitos e obrigações dos membros de pleno direito

1. São direitos dos membros de pleno direito:
 1. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 2. Propor a admissão de novos associados;
 3. Participar nas ações empreendidas pela **Associação de Antigos Alunos da Escola Agrícola de Santo Tirso** para prosseguimento dos seus objetivos;
 4. Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
 5. Participar e votar na assembleia geral.
2. São obrigações dos membros de pleno direito:
 1. Contribuir para a manutenção da associação, quer pelo pagamento pontual da sua quotização, quer apoiando as atividades da mesma na prossecução dos seus objetivos;
 2. Exercer os cargos para que tenham sido eleitos.
 3. Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais.

ARTIGO 8º – Direitos e obrigações dos membros associados colaboradores

1. São direitos dos membros associados participar nas atividades empreendidas pela associação para prosseguimento dos seus objetivos, de acordo com as condições que forem estabelecidas.
2. São obrigações dos membros associados contribuir para a manutenção da associação, quer pelo pagamento pontual da sua quotização, quer apoiando as atividades da mesma na prossecução dos respetivos objetivos.

ARTIGO 9º – Perda da qualidade de membro

1. Perdem a qualidade de membro, aqueles que solicitem a sua desvinculação mediante comunicação por escrito à Direção, podendo contudo vir a reintegrar-se na **Associação de Antigos Alunos da Escola Agrícola de Santo Tirso** mediante nova inscrição;
2. A Direção pode excluir da **Associação de Antigos Alunos da Escola Agrícola de Santo Tirso** os membros que não cumpram as obrigações estatutárias e regulamentares ou tenham condutas que atentem gravemente contra os interesses da Associação, havendo recurso desta decisão para a Assembleia Geral.

ARTIGO 10º – Suspensão

Para além dos motivos de suspensão que vierem a ser estabelecidos em regulamento, são automaticamente suspensos dos seus direitos sociais os membros com quotas em atraso em mais de dois anos consecutivos.

Capítulo III – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 11º – Órgãos Sociais

1. Constituem os órgãos sociais da **Associação de Antigos Alunos da Escola Agrícola de Santo Tirso**:
 1. A Assembleia Geral;
 2. A Direção;
 3. O Conselho Fiscal;
 4. O Conselho Consultivo.

Capítulo IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 12º – Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da **Associação de Antigos Alunos da Escola Agrícola de Santo Tirso**, a quem compete:

1. Eleger ou substituir os membros da respetiva Mesa, da Direção e Conselho Fiscal;
2. Apreciar o parecer do Conselho Fiscal e votar o relatório e contas relativos a cada ano civil;
3. Aprovar os valores das quotizações dos associados;
4. Aprovar as normas que regulam a suspensão de direitos dos associados;
5. Deliberar sobre a alteração dos estatutos da **Associação de Antigos Alunos da Escola Agrícola de Santo Tirso** e sobre a sua dissolução;
6. Deliberar sobre os recursos das decisões de exclusão de membros da Associação;
7. Deliberar sobre a alienação dos bens imóveis da Associação;
8. Deliberar sobre os planos de atividades e planos anuais e plurianuais de investimentos propostos pela Direção;
9. Deliberar o planeamento estratégico e grandes linhas de ação estratégicas da Associação propostas pela Direção, ouvido o Conselho Consultivo.

ARTIGO 13º – Reuniões

1. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa constituída por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários.
2. Os membros da Mesa são eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de dois anos, o qual cessa no ato de posse dos membros que lhes sucederem.
3. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano civil.
4. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que o respetivo Presidente da Mesa a convoque, seja por solicitação da Direção ou do Conselho Fiscal, ou por requerimento escrito de pelo menos um quarto dos membros de pleno direito.
5. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por correio eletrónico expedido a todos os membros da Associação, com um mínimo de dez dias úteis de antecedência.
6. As convocatórias indicarão o dia, hora e o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 14º – Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo os casos em que a Lei Geral ou o presente estatuto disponham o contrário, e deverão constar da respetiva ata.
2. Cada membro de pleno direito tem direito a um voto, não sendo admitidos os votos por delegação.
3. A Assembleia Geral reunirá em conformidade com o regulamento estabelecido.

Capítulo V – DA DIREÇÃO

ARTIGO 15º – Composição e mandato

1. A Direção é composta por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário, **um tesoureiro** e três vogais eleitos para um mandato de dois anos, que se pode alargar até à posse dos membros eleitos que lhes sucederem;
2. Ocorrendo alguma vaga na Direção durante um mandato, esta deverá ser preenchida por eleição em Assembleia Geral reunida nos 60 sessenta dias subsequentes à verificação da vaga, concluindo o eleito o mandato do substituído;
3. Os membros da Direção não podem cumprir mais do que três mandatos consecutivos neste órgão.
4. A Direção toma posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 16º – Competências

1. À Direção compete exercer todos os poderes necessários à execução das atividades que se enquadram nos objetivos da **Associação de Antigos Alunos da Escola Agrícola de Santo Tirso** e designadamente:
 - a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - b) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua atividade podendo, para esse efeito, contratar pessoal permanente e colaboradores, fixando as condições de trabalho e respetiva disciplina;
 - c) Constituir mandatários, os quais obrigarão a Associação de acordo com os respetivos mandatos;
 - d) Elaborar o relatório anual e as contas do exercício, planos anuais e plurianuais de investimento e outras diligências necessárias à boa gestão da Associação;
 - e) Elaborar ou promover a elaboração ou alteração de regulamentos internos;
 - f) Admitir associados, desvinculá-los e propor a suspensão dos seus direitos;
 - g) Nomear os elementos do Conselho Consultivo e presidir às suas reuniões, de acordo com **o artigo décimo oitavo e décimo nono**;
 - h) Criar comissões e grupos de trabalho especializados e coordenar as suas atividades;
 - i) Requerer a convocação da Assembleia Geral.
2. A **Associação de Antigos Alunos da Escola Agrícola de Santo Tirso** obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, uma das quais deverá ser a do Presidente ou a do Vice-Presidente, assim como pela assinatura de um único mandatário com poderes bastantes, conferidos nos termos da alínea c) do número anterior.
3. A Direção poderá delegar em funcionários poderes para a prática de atos de mero expediente, sendo como tal considerados os atos que a não obriguem juridicamente.

Capítulo VI – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 17º – Composição, competências e reuniões

1. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais eleitos em Assembleia Geral para um mandato de dois anos, que se pode alargar até à posse dos membros eleitos que lhes sucederem.
2. Os membros do Conselho Fiscal não podem cumprir mais do que três mandatos consecutivos neste órgão.
3. Compete ao Conselho Fiscal:
 1. Examinar a contabilidade da **Associação de Antigos Alunos da Escola Agrícola de Santo Tirso**;
 2. Elaborar parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela Direção em cada exercício;
 3. Participar nas reuniões da Direção em que sejam tratadas matérias da sua competência;
 4. Dar parecer sobre qualquer assunto da sua competência por solicitação da Direção;
 5. Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgar necessário.
4. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o convoque.

Capítulo VII – DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 18º – Composição e mandatos

1. O Conselho Consultivo é constituído por entidades coletivas e personalidades de relevo na vida local e nacional propostos pela Direção da **Associação de Antigos Alunos da Escola Agrícola de Santo Tirso** e aprovados em Assembleia Geral;
2. Os mandatos dos membros do Conselho Consultivo apresentam a duração de quatro anos e podem ser renovados.

ARTIGO 19º Competências e reuniões

1. O Conselho Consultivo é um órgão de consulta da Direção na definição das grandes linhas de ação estratégicas no âmbito das atividades da **Associação de Antigos Alunos da Escola Agrícola de Santo Tirso** e no estabelecimento dos adequados mecanismos de cooperação e interação entre a Escola Profissional Agrícola Conde de S. Bento e os seus antigos alunos.
2. O Conselho Consultivo reúne por convocação do presidente da Direção, quando tal seja considerado conveniente, com uma periodicidade mínima de um ano.
3. O presidente da Direção preside às reuniões do Conselho Consultivo.
4. No âmbito de ações específicas, poderão ser constituídos grupos de trabalho ad hoc no seio do Conselho Consultivo.
5. O Presidente da Direção providenciará no sentido de que os membros do Conselho Consultivo sejam informados, em tempo útil, acerca do conteúdo e desenvolvimento das iniciativas mais relevantes do âmbito das atividades da **Associação de Antigos Alunos da Escola Agrícola de Santo Tirso**.

Capítulo VIII – DOS FUNDOS

ARTIGO 20º – Receitas

Constituem receitas da **Associação de Antigos Alunos da Escola Agrícola de Santo Tirso**:

1. As quotas pagas pelos associados;
2. Os rendimentos de serviços e bens próprios;
3. Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos;
4. *Os fundos obtidos através de candidaturas a projetos de fomento, desenvolvimento ou cooperação;*
5. *Os outros contributos dos membros ou de terceiros que sejam permitidos por lei (beneméritos);*
6. O rendimento de bens, fundo de reserva ou dinheiro depositados;
7. Bem como, quaisquer outros permitidos por lei.

ARTIGO 21º – Despesas

1. As despesas da **Associação de Antigos Alunos da Escola Agrícola de Santo Tirso** são as que resultam do exercício das suas atividades, em cumprimento do estatuto e dos regulamentos internos, e as que lhe sejam impostas por lei;
2. Com base nas previsões de receitas e despesas, a Direção elaborará anualmente um programa de investimentos em colaboração com a Escola Profissional Agrícola Conde de S. Bento.

Capítulo IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 22º – Alteração dos Estatutos

A alteração dos estatutos da **Associação de Antigos Alunos da Escola Agrícola de Santo Tirso** só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, mediante voto favorável de, pelo menos, três quartos dos membros de pleno direito presentes.

1. Compete à Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, declarar a dissolução da associação com base na impossibilidade de se atingir os objetivos sociais, desde que essa deliberação obtenha o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos membros de pleno direito, sem prejuízo do disposto no artigo 166º, 1 do Código Civil ou em leis especiais.
2. **Em caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeará imediatamente uma comissão liquidatária, sendo a Escola Profissional Agrícola Conde de S. Bento o beneficiário dos eventuais ativos que subsistirem finda a liquidação.**

ARTIGO 23º – Dissolução

1. Compete à Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, declarar a dissolução da associação com base na impossibilidade de se atingir os objetivos sociais, desde que essa deliberação obtenha o voto favorável de, pelo menos, três quartos de todos os membros de pleno direito, sem prejuízo do disposto no artigo 166º, 1 do Código Civil ou em leis especiais.
2. Em caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeará imediatamente uma comissão liquidatária, sendo a Escola Profissional Agrícola Conde de S. Bento o beneficiário dos eventuais ativos que subsistirem finda a liquidação.